



CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

(Versão extraída do Código de Conduta, formada pelas seções A e D.)



SUMÁRIO

Seção A: Introdução.....	2
Preâmbulo.....	2
Artigo A.1. Âmbito de aplicação.	2
Artigo A.2. Finalidade.	3
Artigo A.3. Interpretação, integração e sugestões.	3
Artigo A.4. Instruções que venham contrariar o Código de Conduta.	4
Artigo A.5. Aceitação.....	5
Artigo A.6. Aprovação e atualizações.	5
Artigo A.7. Conformidade.	6
Artigo A.8. Cultura de Integridade.	6
Seção D. Fornecedores.....	6
Artigo D.1. Dos fornecedores.	6
Artigo D.2. Compromissos de integridade dos fornecedores.	6
Artigo D.3. Conflitos de interesses dos fornecedores.	8
Artigo D.4. Dever de sigilo dos fornecedores.....	8
Artigo D.5. Práticas trabalhistas dos fornecedores.	9
Artigo D.6. Compromissos dos fornecedores em questões de segurança e saúde.	9
Artigo D.7. Compromisso dos fornecedores com o capital natural.....	10
Artigo D.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.	11
Artigo D.9. Compromisso com os direitos humanos e a devida diligência em sustentabilidade.	11
Artigo D.10. Subcontratação.	11

Seção A: Introdução.

Preâmbulo

1. A NEOENERGIA S.A. (“**Companhia**” ou “**NEOENERGIA**”), incluindo as companhias que integram seu grupo empresarial (“**Grupo NEOENERGIA**” ou “**Grupo**”), em consonância com o *Propósito e Valores do Grupo Neoenergia*, deseja que sua conduta, e a das pessoas e parceiros comerciais relacionados a ela correspondam e se adaptem à legislação vigente, a princípios éticos, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável de aceitação geral, em particular, de combate à corrupção e à fraude, respeito aos direitos humanos reconhecidos por lei e a seu Sistema de Governança e Sustentabilidade,
2. Com essa finalidade, a Companhia elaborou este Código de Conduta para Administradores, Profissionais e Fornecedores (o “Código de Conduta”), para servir de guia para a atuação dos administradores, profissionais e fornecedores, refletindo o compromisso da Companhia e seu Grupo com a ética empresarial e a transparência em todas as esferas de ação, conforme suas seções e artigos adiante.
3. A NEOENERGIA reafirma seu compromisso com o cumprimento rigoroso da legislação ambiental, com a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e com o desenvolvimento sustentável. A Companhia reconhece seu papel ativo na transição energética, na redução de emissões e na preservação do capital natural, orientando suas atividades com base em critérios de responsabilidade socioambiental.

Artigo A.1. Âmbito de aplicação.

1. O Código de Conduta aplica-se: i) aos profissionais da NEOENERGIA), assim entendidos como todos os seus administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes (o “**Profissional**” ou os “**Profissionais**”) da Companhia, e das demais companhias que integram o Grupo, e das sociedades e entidades para as quais resulte a aplicação deste Código de Conduta, assim como outras pessoas que desempenhem atividades que expressamente se submetam a ela, incluindo as pessoas integrantes das companhias participadas não integradas à NEOENERGIA sobre as quais a Companhia tenha controle efetivo, dentro dos limites legalmente estabelecidos, ii) aos fornecedores da NEOENERGIA, das demais companhias integradas ao Grupo e das companhias e entidades às quais, de acordo com o disposto neste artigo, este Código de Conduta é aplicável, bem como àquelas demais pessoas cuja atividade esteja expressamente sujeita a este Código de Conduta, independentemente de seu nível hierárquico, sua localização geográfica ou sua dependência funcional e da empresa do Grupo à qual prestam seus serviços ou com os quais mantêm relação contratual.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as restantes companhias do Grupo distintas da NEOENERGIA, sob a base da sua autonomia societária, podem estabelecer o seu próprio código de conduta, incorporando as particularidades derivadas da sua natureza setorial ou da legislação dos territórios em que desenvolvem a sua atividade. Estes códigos de conduta devem ser regidos pelas diretrizes de conduta estabelecidas neste Código de Conduta e inspirados pelo *Propósito e Valores*, bem como pelos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Neoenergia*. Nestes casos, este Código de Conduta da Companhia não se aplicará.

2. A Companhia promoverá o alinhamento dos conceitos presentes neste Código de Conduta, sempre que possível, naquelas outras sociedades das quais participe e não façam

parte do Grupo, bem como em joint ventures, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais assuma a gestão.

3. Em caráter de exceção às disposições do artigo anterior, as empresas nas quais a Companhia não detenha o controle e que possuam seu próprio código de ética ou de conduta, bem como suas subsidiárias, serão excluídas do âmbito de aplicação deste Código de Conduta, devendo, contudo, tais códigos serem inspirados pelo *Propósito e Valores* da Companhia e nos princípios contidos neste Código de Conduta.

4. As companhias do Grupo e seus profissionais deverão atentar para a necessidade de cumprir outros códigos de ética ou conduta, de natureza setorial, ou derivados de obrigação legal ou regulatória nacional nos locais em que desenvolvem suas atividades.

5. Os Profissionais da NEOENERGIA que atuam como representantes do Grupo em empresas e entidades não pertencentes a ela devem observar o Código de Conduta no exercício da referida representação, na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes do Grupo. No caso de eventuais dúvidas ou conflitos normativos, a Unidade de *Compliance* da NEOENERGIA deverá ser consultada.

Artigo A.2. Finalidade.

1. Este Código de Conduta impulsiona e efetiva o *Propósito e os Valores do Grupo Neoenergia* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Neoenergia*. Estabelece um conjunto de princípios e diretrizes de conduta que visam garantir um comportamento responsável por parte de administradores, profissionais e fornecedores em um ambiente global complexo e mutável. Responde também às obrigações de prevenção impostas no âmbito da responsabilidade civil e penal das pessoas jurídicas, em conformidade com a legislação brasileira.

2. Neste sentido, o Grupo manifesta seu firme compromisso com a legislação anticorrupção e legislação de combate à lavagem de dinheiro, em especial com a Lei nº 12.846/13 e com a Lei nº 9.613/98 (e as que venham lhes suceder), e o princípio de tolerância zero a toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus profissionais, ou por meio dos seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada. Para tanto, os profissionais da NEOENERGIA receberão treinamento adequado sobre a legislação aplicável relacionada ao combate à corrupção e ao cometimento de delitos.

3. Por sua natureza, este Código de Conduta não abrange todas as situações possíveis, mas estabelece os critérios para orientar a conduta dos profissionais a ele sujeitos em suas relações com as companhias do Grupo e com terceiros, bem como, quando for o caso, dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no curso de sua atividade profissional.

Artigo A.3. Interpretação, integração e sugestões.

1. Este Código de Conduta deverá ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade da NEOENERGIA. Não obstante o exposto, a Unidade de *Compliance* da Companhia (a “**Unidade**”) é o órgão responsável pela interpretação geral e integração do Código de Conduta.

2. Como exceção ao exposto acima, a interpretação vinculativa das disposições estabelecidas na Seção B deste Código de Conduta, serão de responsabilidade dos órgãos da administração de cada uma das companhias do Grupo às que resulte aplicável este Código de Conduta, de forma consistente com o restante do seu conteúdo.
3. Os critérios interpretativos da Unidade, que deverão levar em conta o disposto no Propósito e Valores do Grupo NEOENERGIA e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Neoenergia*, serão vinculativos para os profissionais e fornecedores das companhias do Grupo.
4. Quaisquer dúvidas que profissionais e fornecedores (incluindo subcontratados) tenham quanto à interpretação deste Código de Conduta deverão ser discutidas com a Unidade ou, conforme o caso, com as unidades de *compliance* existentes nas demais companhias do Grupo, por meio dos canais habilitados no sistema interno de informações.
5. Nos casos de companhias controladas ou responsáveis pelos negócios do Grupo que tenham códigos de conduta que não sejam idênticos a este Código de Conduta, mas incorporem especificidades para adaptar seu conteúdo aos regulamentos setoriais que lhes são aplicáveis, a interpretação deste Código de Conduta levará em conta as instruções de conformidade porventura existentes nessas companhias, permanecendo sempre reservada a interpretação das disposições deste Código de Conduta para as unidades de *compliance*, caso existam em tais sociedades, ficando sempre reservada a interpretação final do Código de Conduta à Unidade de *Compliance* da NEOENERGIA.
6. O Código de conduta faz parte dos Sistemas de governança e sustentabilidade das companhias do Grupo e respeita plenamente o modelo de governança do Grupo estabelecido na *Política de governança corporativa*.
7. Os Profissionais e fornecedores, incluindo seus subcontratados, das companhias do Grupo também poderão apresentar sugestões relacionadas ao conteúdo das seções do Código de Conduta que lhes forem aplicáveis.

Artigo A.4. Instruções que venham contrariar o Código de Conduta.

1. Ninguém, independentemente do seu nível hierárquico ou posição, está autorizado a solicitar que um Profissional da NEOENERGIA ou fornecedor cometa um ato ilícito, ilegal ou que viole as disposições dos seus sistemas de governança e sustentabilidade ou, em particular, deste Código de Conduta. Da mesma forma, nenhum administrador, profissional ou fornecedor das companhias do Grupo atenderá a qualquer solicitação de terceiro, independentemente de seu nível ou posição, que implique na prática de conduta irregular ou ato ilícito, ilegal ou que contrarie o disposto em seus respectivos sistemas de governança e sustentabilidade ou, em especial, neste Código de Conduta.
2. Por sua vez, nenhum administrador, profissional da NEOENERGIA ou das companhias do Grupo, ou fornecedor poderá justificar condutas irregulares, ilegais ou contrárias às disposições dos correspondentes sistemas governança e sustentabilidade e a este Código de Conduta sob a alegação de ordem de um superior hierárquico ou de qualquer administrador ou profissional da NEOENERGIA ou das companhias do Grupo.
3. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código de Conduta, ou a

prestação de informação sabidamente falsa, também representam infração ética passível de sanção.

4. Dentre as sanções que podem ser aplicadas em razão do descumprimento do Sistema de governança e sustentabilidade, deste Código de Conduta, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, incluem-se, sem limitação, advertência oral ou por escrito, suspensão ou demissão do colaborador com relação aos integrantes da cadeia de suprimentos, o descumprimento deste Código de Conduta pode resultar na aplicação de penalidades ou término do contrato. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente.

Artigo A.5. Aceitação.

1. Os administradores, profissionais e fornecedores das companhias do Grupo, sujeitos ao presente Código de Conduta, deverão aceitar expressamente as normas de conduta nele estabelecidas que lhes sejam aplicáveis.

2. Os administradores e profissionais que integrem ou passem a integrar o Grupo e os fornecedores que contratem companhias do Grupo aceitarão expressamente as regras de conduta estabelecidas nas seções B, C e D deste Código de Conduta, respectivamente.

3. Uma versão extraída deste Código de Conduta, composta pelas Seções A e C, deverá ser anexada aos contratos com os profissionais das companhias do Grupo.

4. No caso de fornecedores de companhias do Grupo, uma versão extraída contendo as seções A e D deste Código de Conduta será anexada aos seus respectivos contratos e eles deverão aceitar expressamente os princípios e diretrizes de atuação previstos na seção D antes de iniciar seu relacionamento contratual com as companhias do Grupo.

Artigo A.6. Aprovação e atualizações.

1. O Código de Conduta foi elaborado levando em consideração as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas nos mercados internacionais, o *Propósito e Valores do Grupo Neoenergia* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Neoenergia*, constituindo uma referência básica para seu monitoramento pelas companhias do Grupo.

2. Este Código de Conduta será atualizado periodicamente, levando em consideração propostas feitas pela Unidade de *Compliance* da Companhia, que revisará o conteúdo de suas seções A, C e D pelo menos uma vez por ano, bem como sugestões feitas por profissionais das companhias do Grupo e seus fornecedores, em relação ao conteúdo das seções do Código de Conduta que lhes são aplicáveis.

3. O Comitê de Sustentabilidade, a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos e a Unidade de *Compliance* da Companhia poderão propor melhorias para promover a adaptação deste Código de Conduta como um todo.

4. Qualquer modificação ou atualização deste Código de Conduta é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo A.7. Conformidade.

1. O cumprimento deste Código de Conduta entende-se sem prejuízo do estrito cumprimento dos sistemas de governança e sustentabilidade das sociedades do Grupo e, em particular, das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários e seus regulamentos de implementação, das políticas de governança corporativa e conformidade regulatória.

Artigo A.8. Cultura de Integridade.

1. A NEOENERGIA espera que todos os seus profissionais, fornecedores e parceiros comerciais atuem em alinhamento com os princípios e diretrizes deste Código de Conduta, contribuindo ativamente para a consolidação e fortalecimento de uma cultura de integridade e no jeito certo e honesto de fazer as coisas.

Seção D. Fornecedores.

Artigo D.1. Dos fornecedores.

1. Os fornecedores das companhias do Grupo devem garantir que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios operacionais equivalentes aos desta seção do Código de Conduta, devendo exigir que eles estendam requisitos equivalentes às suas respectivas cadeias de suprimentos.

2. As disposições deste Código de Conduta são entendidas sem prejuízo das condições e requisitos adicionais que possam ser estabelecidos na legislação aplicável, nas práticas e regras das diferentes jurisdições onde o Grupo exerce as suas atividades e nos diferentes contratos com cada integrante da cadeia de suprimentos, que serão aplicáveis em qualquer caso.

3. A aderência aos princípios contidos neste Código de Conduta se constitui em um componente relevante para a seleção e avaliação de integrantes da cadeia de suprimentos. Por outro lado, o seu descumprimento prejudicará a relação comercial do fornecedor com o Grupo, podendo resultar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual, ou no impedimento para futuras contratações.

Artigo D.2. Compromissos de integridade dos fornecedores.

1. Os fornecedores da NEOENERGIA devem observar os seguintes compromissos :

a) Desenvolver suas relações comerciais com a Companhia e o Grupo NEOENERGIA de acordo com os princípios da ética comercial e gestão transparente, eficiente e honesta .

b) Cumprir com as políticas, normas e procedimentos do Grupo em matéria de prevenção de delitos e contra a corrupção, suborno, extorsão, lavagem de dinheiro, fraudes e trabalho forçado ou em condição análoga à escravidão, assim como os mais altos padrões de conduta ética e moral, e de convenções internacionais, em conformidade com as leis aplicáveis sobre este assunto, certificando- se de que os procedimentos necessários para este propósito sejam estabelecidos.

c) Abster-se de prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer suborno,

pagamento ilícito ou vantagem indevida para facilitar transações e operações, em benefício de qualquer terceiro ou de qualquer profissional das companhias do Grupo referentes às suas relações contratuais com essas companhias.

d) Também abster-se de prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, dinheiro e outros objetos de valor, para: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um terceiro, incluindo agentes públicos ou um grupo profissional; (ii) obter uma vantagem indevida para o Grupo; ou (iii) induzir um terceiro ou um Profissional das companhias do Grupo a exercer influência sobre o ato ou decisão de um funcionário público.

e) Abster-se de tentativas de obtenção de informações confidenciais junto aos profissionais das companhias do Grupo, incluindo informações que não estejam disponíveis para outros integrantes da cadeia de suprimentos, concorrentes ou não, em relação às negociações e contratos com as companhias do Grupo. Os fornecedores não ocultarão ou distorcerão informações nos registros e relatórios contábeis das companhias do Grupo.

f) Abster-se de prometer, oferecer ou entregar brindes, presentes ou hospitalidades de valor, de qualquer natureza, a pessoas que sejam agentes públicos (ou equiparados a tais) ou entidades públicas, motivados ou relacionados com a formalização de seus contratos ou negócios com as companhias do Grupo. Além disso não devem utilizar os recursos financeiros disponibilizados pelo Grupo em virtude dos pagamentos de bens e serviços adquiridos, para a concessão de qualquer pagamento ou vantagem indevida para um agente público.

g) Em suas relações comerciais com terceiros, originadas de contratos com companhias do Grupo, só podem oferecer brindes, presentes e hospitalidades que sejam razoáveis de acordo com as práticas comerciais usuais, que tenham um propósito comercial legítimo, que tenham valor não significativo ou simbólico, sendo possível o pagamento de despesas de representação ou de refeição, por necessidade da Administração Pública, e que estejam em conformidade com as leis anticorrupção, Código de Conduta, políticas e normas de integridade do Grupo e de acordo com as regras de integridade do beneficiário.

h) Cumprir todas as leis e regulamentações contra a corrupção que forem aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, incluídas as disposições anticorrupção da Lei nº 12.846/13 e de combate à lavagem de dinheiro da Lei nº 9.613/98 e suas alterações e regulamentações posteriores; Lei orgânica espanhola 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal espanhol; a Lei do Reino Unido sobre o suborno de 2010 (*United Kingdom Bribery Act*, UKBA); a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas corruptas no exterior (*United States Foreign Corrupt Practices Act*, FCPA); e as leis e regulamentações dos países nos quais serão prestados serviços para o Grupo ou quaisquer outras similares que forem aplicáveis.

i) Comprometer-se com a defesa da livre e leal concorrência nos mercados em que participem, cumprindo as normas do Grupo em termos de defesa da concorrência e colaborando, se necessário, com as autoridades que regulam a matéria nos seus mercados de atuação.

2. A Companhia e o Grupo NEOENERGIA não financiam ou aportam recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, sendo recomendável que os integrantes de sua cadeia de suprimentos adotem a mesma política. Os recursos financeiros disponibilizados pela Companhia e o Grupo à cadeia de suprimentos, por contraprestação aos serviços prestados ou bens fornecidos, na forma prevista em contrato, não devem ser usados para doações ou

patrocínios para agentes e partidos políticos e/ou candidatos.

3. Os fornecedores, ainda que subcontratados, seus profissionais, bem como as companhias que tenham participado de uma licitação de serviços ou materiais para integrarem a cadeia de suprimentos, devem comunicar, por meio do sistema interno de informação estabelecido pela Companhia: (i) qualquer conduta que possa envolver, por parte de um Profissional da NEOENERGIA, uma ação ou conduta que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de governança e sustentabilidade com relevância no âmbito das companhias do Grupo; ou (ii) a potencial prática por um fornecedor, por um dos seus subcontratados ou pelos seus respectivos profissionais, de qualquer dos atos ou ações acima mencionados, no âmbito da sua relação comercial com as companhias do Grupo ou com relevância para os interesses e imagem das companhias integradas no Grupo.

4. Os fornecedores, subcontratados, seus respectivos profissionais, bem como as companhias que tenham participado de licitação de serviços ou fornecimentos para serem fornecedores de companhias do Grupo NEOENERGIA deverão denunciar, com a maior brevidade possível, qualquer conduta ou ato indicado no item anterior do qual tenham conhecimento em razão de sua relação comercial com a Companhia ou com as companhias do Grupo.

5. Em toda investigação serão garantidos os direitos à privacidade, à honra, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, e serão tomadas todas as medidas necessárias para impedir qualquer tipo de retaliação contra o informante.

6. Os fornecedores, ao contratarem com uma empresa do Grupo, obrigam-se a informar os seus profissionais e os seus subcontratados sobre o conteúdo dos pontos A e D do presente Código de Conduta e sobre a existência dos canais internos de informação e do correspondente sistema interno de informação, bem como a obrigar os seus subcontratados a informar os seus profissionais sobre essas informações. Os fornecedores também devem ser capazes de demonstrar, a pedido da empresa do Grupo NEOENERGIA com a qual mantém relação comercial, o cumprimento dessas obrigações.

Artigo D.3. Conflitos de interesses dos fornecedores.

1. Os fornecedores deverão manter mecanismos que garantam que, em caso de potencial conflito entre o interesse de um fornecedor e o interesse pessoal de qualquer de seus profissionais, a independência do desempenho deste fornecedor para com o Grupo, conforme exigências contratuais, e sua sujeição à legislação aplicável, não serão afetadas.

Artigo D.4. Dever de sigilo dos fornecedores.

1. As informações de propriedade do Grupo confiadas aos fornecedores serão, em geral, consideradas como informações secretas e confidenciais .

2. É responsabilidade do fornecedor e de todos os seus profissionais adotar medidas de segurança suficientes para proteger as informações secretas e confidenciais.

3. As informações, tanto faladas como escritas, prestadas pelos fornecedores aos seus interlocutores no Grupo devem ser verdadeiras, claras e confiáveis e sem qualquer objetivo de induzir o interlocutor a engano.

Artigo D.5. Práticas trabalhistas dos fornecedores.

1. Os fornecedores deverão:

- a) Ter uma conduta alinhada com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas fundamentais, em conformidade com a legislação aplicável no País, dentro de sua esfera de influência;
- b) Rejeitar toda e qualquer forma de trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão previstas na legislação e nos convênios internacionais aplicáveis, além de adotar na sua organização as medidas e ações necessárias para eliminá-las, exigindo comportamento similar em sua própria cadeia de fornecedores ;
- c) Rejeitar expressamente o uso do trabalho infantil em sua organização e em sua cadeia de fornecedores, respeitando as idades mínimas de contratação de acordo com a legislação e com os convênios internacionais aplicáveis, adotando mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus profissionais;
- d) Respeitar a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva de seus profissionais, com sujeição às leis, convênios internacionais e regras aplicáveis em cada caso;
- e) As relações profissionais entre fornecedores e seus colaboradores devem ser pautadas na igualdade de oportunidades, especialmente entre gêneros, na não discriminação por qualquer condição ou característica e na promoção de um ambiente profissional diverso, inclusivo e multifacetado, pautado no respeito a todos os indivíduos e na promoção da capacitação e do desempenho. Os fornecedores devem rejeitar qualquer forma de assédio contra seus profissionais e combater qualquer conduta ou prática relacionada com a prostituição e exploração sexual de menores e adolescentes. Para isso, deverão promover uma cultura preventiva contra qualquer manifestação de violência no trabalho e assédio em qualquer de suas formas, fomentando um ambiente de trabalho respeitoso e saudável, devendo praticar e incentivar o princípio de tolerância zero contra qualquer comportamento que possa ser considerado assédio ou discriminação; e
- f) Comunicar de forma clara e compreensível as condições de trabalho dos profissionais dos fornecedores, condições estas que respeitarão, em todos os casos, a legislação, acordos coletivos e as principais normas internacionais, bem como as convenções internacionais aplicáveis ao Brasil em cada caso, assegurando, nomeadamente, condições adequadas em termos de salários, horas normais e extraordinárias e benefícios sociais.

2. Os fornecedores avaliarão a implementação de medidas de conciliação que favoreçam o respeito pela vida pessoal e familiar de seus funcionários e facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades de trabalho, de acordo com as leis e práticas locais aplicáveis, e em nenhum caso eliminarão as medidas estabelecidas no momento de se tornarem fornecedores do Grupo.

Artigo E.6. Compromissos dos fornecedores em questões de segurança e saúde.

1. Os fornecedores deverão adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos seus profissionais ou terceiros que prestam serviços nas suas instalações, em todos os aspectos relacionados com o exercício das suas funções, reduzindo os perigos presentes no local de trabalho e minimizando os riscos associados, adotando medidas preventivas e protetoras eficazes, de acordo com a legislação, convênios internacionais, regulamentos ou demais regras aplicáveis.
2. Os fornecedores identificarão e avaliarão possíveis emergências no local de trabalho e minimizarão o possível impacto por meio da implementação de planos de emergência e procedimentos de preparação e resposta a emergências.
3. Os fornecedores deverão prover aos seus profissionais o treinamento adequado em matéria preventiva assumindo o custo dessa formação, assim como o da implementação de medidas preventivas e protetivas de acordo com o contrato e deverão responder por qualquer dano ou perda cuja responsabilidade lhes seja atribuída por ação ou omissão, especialmente como consequência de não adotarem as medidas preventivas oportunas em matéria de saúde e segurança. Da mesma forma, colaborarão de forma ativa com as companhias do Grupo NEOENERGIA na gestão da prevenção nos trabalhos e serviços realizados nos locais de trabalho das companhias do Grupo, conforme requisitos estabelecidos nos procedimentos de saúde e segurança do trabalho.
4. Caso seja necessário deslocar profissionais do fornecedor ou dos subcontratados por ele contratados para execução dos trabalhos, o fornecedor deverá assegurar que lhes seja providenciado um meio de transporte adequado e um alojamento em condições dignas.

Artigo D.7. Compromisso dos fornecedores com o capital natural.

1. Os fornecedores deverão ter uma política ambiental efetiva e cumprirão todas as obrigações que lhes correspondem pela legislação aplicável e pelo contrato e deverão contar com sistemas de devida diligência em função dos produtos e serviços fornecidos, para, entre outros objetivos:
 - a) Reduzir suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) por meio do uso eficiente de energia e recursos, bem como minimizar o consumo de energia com o objetivo de reduzir, desta forma, a sua pegada de carbono;
 - b) Minimizar a utilização de recursos naturais, combustíveis, produtos químicos e consumíveis, com o objetivo de reduzir sua pegada ambiental corporativa e minimizar a poluição;
 - c) Identificar e gerir substâncias, resíduos e outros materiais que representem perigo quando liberados no ambiente, de forma a garantir o seu manuseio, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras, garantindo a circularidade destes em conformidade com os regulamentos aplicáveis e uma gestão adequada dos resíduos, tudo com o objetivo de minimizar a poluição e emissão de resíduos, águas residuais ou emissões que tenham potencial para afetar negativamente o ambiente; e
 - d) Prevenir a remoção de florestas, assegurando o não fornecimento dos produtos que a provoquem, bem como a perda de biodiversidade, e garantir a conservação dos recursos terrestres e hídricos, nos ambientes em que operem ou têm capacidade de influenciar.

2. Os fornecedores deverão dispor de mecanismos de reporte adequados em relação ao desempenho dos aspectos acima mencionados, caso a correspondente empresa do Grupo solicite informações a este respeito.

Artigo D.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.

1. Todos os produtos e serviços prestados pelos fornecedores deverão cumprir os padrões e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos aplicáveis e critérios estabelecidos em contrato.

Artigo D.9. Compromisso com os direitos humanos e a devida diligência em sustentabilidade.

1. Os fornecedores deverão respeitar os direitos humanos e as proibições ambientais estabelecidas nos principais acordos internacionais sobre o assunto. Em particular, deverão cumprir a legislação aplicável em matéria de minerais responsáveis.

2. De acordo com os requisitos legais existentes, os fornecedores colaborarão, quando solicitado pela correspondente empresa do Grupo, na identificação dos impactos nos direitos humanos e no ambiente associados às suas operações, produtos ou serviços que desenvolvem para a empresa do Grupo. Da mesma forma, de acordo com a legislação aplicável, as companhias do Grupo poderão estabelecer, no contrato com o fornecedor, cláusulas, garantias e métodos de verificação independentes relativos ao cumprimento do Código de Conduta, bem como o estabelecimento de planos de prevenção ou planos de correção de impactos em direitos humanos, nos casos em que se determine que a gravidade ou a probabilidade da sua ocorrência é elevada.

3. Os fornecedores deverão estabelecer os mecanismos necessários para que seus profissionais e terceiros a seu serviço possam fazer reclamações ou denúncias de forma anônima em caso de possível descumprimento do indicado no item 1 deste artigo. Caso essas reclamações e denúncias afetem os produtos ou serviços fornecidos a uma empresa do Grupo, os fornecedores deverão informar à empresa do Grupo correspondente os resultados da investigação das reclamações recebidas, bem como as medidas tomadas.

4. Os Fornecedores deverão informar a seus colaboradores e subcontratados a existência de um mecanismo de reclamação da correspondente empresa do Grupo NEOENERGIA, obrigando também a seus subcontratados a informar tal existência a seus profissionais.

Artigo D.10. Subcontratação.

1. Os fornecedores do Grupo NEOENERGIA serão responsáveis para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de ação equivalentes aos presentes nesta seção .

2. As ações realizadas e os procedimentos utilizados pelos fornecedores para cumprir suas obrigações com o Grupo não poderão supor ou implicar violação direta ou indireta das Políticas Corporativas, deste Código de Conduta ou das demais normas integrantes do Sistema de governança e sustentabilidade da Companhia.

3. A obediência aos princípios e regras estabelecidos neste Código de Conduta não exime



os fornecedores de cumprirem com condições e requisitos contratuais adicionais que possam ser estabelecidos pelo Grupo, considerando as especificidades de diferentes jurisdições onde o contrato será executado e as peculiaridades de seu objeto.

* * *

O Código de Conduta foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da NEOENERGIA em 16 de outubro de 2025, revogando-se todas as edições anteriores .

* * *

Contatos Canal de Denúncias Neoenergia

Site: www.neoenergia.com/canal-denuncias-formulario-etico/

Telefone: 0800 591 0857